CONTRATO DE PARCERIA PARA OFERECIMENTO DE CURSOS VIA INTERNET E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado,

**CAUAX SERVIÇOS ON-LINE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.176.882/0001-92, com sede no município e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, Alphaville, na Alameda Rio Negro n.º 1084, Conjunto M4, Edifício Plaza, Cep: 06454-000, neste ato representada por seu sócio João José Cunha do Carmo Lannes, doravante denominada de **CAUAX**, e de outro lado

**[•]**, com sede no Município [•] - Estado de [•], na Rua [•], nº [•] , inscrita no CNPJ sob o nº [•] - Inscrição Municipal [•], neste ato representada por seu sócio [•], brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº. [•], inscrito no CPF sob nº [•], doravante denominada **PARCEIRA** e, em conjunto de nominadas “Parceiras” e individualmente “Parte”,

**Considerando que** a **CAUAX** desenvolveu nova metodologia para o oferecimento de treinamentos e cursos visando a capacitação de pessoas interessadas, através de ferramenta via web.

**Considerando que** a **PARCEIRA** realiza cursos e treinamentos determinados e possui interesse de divulgá-los para a captação de pessoas interessadas através do sistema/método desenvolvido pela **CAUAX**.

**Considerando que** a **PARCEIRA** tem compromisso ético e moral com a qualidade dos treinamentos e cursos ofertados, visando a excelência na captação das pessoas interessadas.

Têm entre si justo e acertado, o presente **CONTRATO DE PARCERIA PARA OFERECIMENTO DE CURSOS VIA INTERNET E OUTRAS AVENÇAS** que se regerá mediante as seguintes cláusulas, termos e condições, que as partes aceitam e outorgam e, por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

### Cláusula Primeira – DA PARCERIA

**1.1.** – A parceria tem como objetivo a realização de treinamentos e cursos prestados pela **PARCEIRA** que serão divulgados e comercializados através da ferramenta e metodologia desenvolvida pela CAUAX, no endereço da web [www.cauax.com](http://www.cauax.com) com o desconto incondicional e exclusivo concedido para esta comercialização.

**1.2.** – Os dados gerais do Curso ou Treinamento a serem realizados e ofertados pela Parceira estão dispostos no ANEXO I.

**1.3**. – A **CAUAX** ficará responsável por toda a divulgação através da sua ferramenta e metodologia desenvolvida, no endereço da web [www.cauax.com](http://www.cauax.com).

### Cláusula SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**2.1.** As partes comprometem-se conjuntamente com as seguintes obrigações:

1. Responsabilizam-se, inteiramente, inclusive no tocante aos custos e despesas inerentes, cada um com a sua parte correspondente, ou seja, a PARCEIRA com as despesas inerente à realização do curso, como p. ex., material, espaço físico, infraestrutura, entre outros e a CAUAX por aqueles decorrentes da divulgação, gestão da ferramenta, realização das comunicações entre outras, bem como a providenciarem - as Parceiras - todos os alvarás e licenças exigidas para o legal exercício das atividades inerentes ao objeto deste contrato, mantendo-as de forma regular e quites durante toda a vigência deste pacto e obrigando-se a exibi-los sempre que solicitado.
2. Não sublocar, ceder ou transferir os direitos decorrentes deste contrato, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da outra parte;
3. Cada parte deverá arcar com todos os seus custos fiscais, bem como com as despesas e outros custos que vierem a surgir;

**2.2.** – A **CAUAX** assumirá as seguintes atribuições na **PARCERIA**:

1. Fará a divulgação de todo o conteúdo do curso ou treinamento oferecido pela **PARCEIRA**, fazendo uma diagramação e redação sobre o mesmo através de pessoas com a qualificação necessária, para que seja oferecido através de sua ferramenta via web [www.cauax.com](http://www.cauax.com);
2. Captação dos interessados à participar dos cursos e treinamentos oferecidos, através de técnicas contidas na metodologia por ela desenvolvida;
3. Avaliar a Parceira periodicamente com relação a qualidade do treinamento e curso oferecido, nos termos do ANEXO II;
4. Gerir a ferramenta disponibilizada divulgando o maior número de informações sobre o curso e treinamento oferecido pela **PARCEIRA**;
5. Divulgar o numero mínimo de participantes do curso ou treinamento;
6. Contratar ferramenta para o pagamento via on-line dos cursos oferecidos pela **PARCEIRA**, através do **PAGSEGURO**.
7. Arcar com as despesas operacionais relativas a sua parte na parceria, geradas por seus funcionários e/ou prepostos.
8. Arcar com metade do custo decorrente de qualquer falha ocorrida nos pagamentos feitos via on-line através do **PAGSEGURO**.
9. Postar no site os comentários das pessoas que fizeram o curso ou treinamento.

**2.3.** – A **PARCEIRA** assumirá as seguintes atribuições na **PARCERIA**:

1. Realizar pontualmente o treinamento ou curso oferecido e com a qualidade esperada, através de equipe altamente qualificada;
2. Adequar instalações, equipamentos e equipe para realização dos treinamentos e cursos;
3. Realizar todas as suas manifestações de forma cívica e respeitosa, sem qualquer tipo de manifestação de caráter religioso, sexual, étnico ou politico, salvo quando inerente ao curso/treinamento oferecido, que deverá ser realizado de maneira comedida sem ofender direitos de terceiros;
4. Responsabilizar-se por todo o material utilizado para o curso ou treinamento, obrigatoriamente apostila, material didático e certificado.
5. Responsabilizar-se por toda a infraestrutura de física do local onde será realizado treinamento, sendo obrigatório para cursos superiores a 4 horas a realização de coffee-break de 20 (vinte) minutos com suco, café, leite e refrigerante.
6. Garantir ferramenta de link direto, em sua página da internet, para o site [www.cauax.com.br](http://www.cauax.com.br)
7. Manter preço diferenciado e exclusivo para o treinamento ou curso oferecido através da ferramenta desenvolvida pela **CAUAX**, garantindo a CAUAX a possibilidade de negociar o preço livremente acima do patamar mínimo.
8. Arcar com as despesas operacionais relativas a sua parte na parceria, geradas por seus funcionários e/ou prepostos.
9. Não realizar quaisquer modificações no conteúdo do curso ou treinamento sem prévia autorização e anuência da **CAUAX**.
10. Responsabilizar-se exclusivamente por quaisquer danos, prejuízos ou decorrentes, da realização do curso ou treinamento oferecido.
11. Arcar com metade do custo decorrente de qualquer falha ocorrida nos pagamentos feitos via on-line através do **PAGSEGURO**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CAPACIDADE TÉCNICA DA PARCEIRA

**3.1.** Para fins deste Contrato, a **PARCEIRA** declara que é empresa detentora de conhecimento suficiente e necessário à elaboração completa das atividades ora estabelecidas neste instrumento, sendo capaz de garantir a eficiência e qualidade dos serviços ora contratados, atendendo expressamente às necessidades da **CAUAX e seus clientes**.

### CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DE CADA PARCEIRA

**4.1.** – A remuneração de cada parceira será resultante da realização do curso oferecido, conforme abaixo estabelecido:

1. A **PARCEIRA** irá indicar o valor mínimo do curso a ser oferecido, garantindo no mínimo o desconto de [•]% ([•]), sobre o valor regularmente praticado.
2. A **CAUAX** poderá divulgar e negociar o valor do curso ou treinamento respeitando o valor mínimo estipulado pela **PARCEIRA** conforme disposto acima.
3. Do resultado recebido da realização do curso a **CAUAX** irá descontar as taxas relativas à comissão de utilização de ferramenta de pagamento “**PAGSEGURO**”, a sua comissão correspondente à [•]% ([•]) sobre o valor bruto e o restante repassará a **PARCEIRA**.

**4.2.** – Os repasses apenas ocorrerão após a realização do curso, sendo que em caso de cancelamento do curso ou treinamento, independente do motivo, e a mesma tenha recebido, eventualmente, qualquer valor, terá que devolver a **CAUAX** o valor integral recebido.

**4.3.** – Caso haja cancelamento do curso por culpa da **PARCEIRA** será retido o valor correspondente à 30% (trinta por cento) do valor que lhe seria devido caso o curso se realizasse com o número mínimo de participantes, considerado o valor mínimo oferecido, a título de multa, que poderá ser descontado de outros valores a serem pagos à **PARCEIRA** em razão de outros eventos.

**4.4.** – A **PARCEIRA** deverá emitir a respectiva nota-fiscal de prestação de serviços a ser entregue aos participantes dos cursos e treinamentos.

### Cláusula quinta - Da Vigência

**5.1.** - O prazo de vigência do presente contrato é determinado e ficará em vigor desde a assinatura até a realização dos cursos ou treinamentos, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante termo aditivo.

### Cláusula SEXTA – Dos Direitos de Uso de Imagem e do direito autoral

**6.1.** – As Parceiras deverão veicular mutuamente suas marcas em folders, sites e outros materiais de divulgação que confeccionarem, sendo que em caso de rescisão do presente instrumento, este uso deverá cessar imediatamente, sob pena de multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**6.2.** – A **PARCEIRA** reconhece o direito autoral da autora relativo à ferramenta desenvolvida pela **CAUAX** através do site [www.cauax.com](http://www.cauax.com) se comprometendo a não reproduzi-la, copiá-la, ou fazer qualquer tipo de uso sem o consentimento, expresso e por escrito, da **CAUAX**, sendo que se no curso da parceria forem criados ou realizada melhoria ou alteração de qualquer natureza a **PARCEIRA** desde já, reconhece que os mesmos serão de propriedade da **CAUAX** cedendo qualquer direito que lhe caiba, de maneira irrevogável e irretratável, de forma não onerosa à **CAUAX**.

### Cláusula SÉTIMA – Da Não Concorrência

**7.1. -** A **PARCEIRA** por si ou terceiros compromete-se a não concorrer com a **CAUAX**, seja como sócio ou firma individual, com relação aos mesmos clientes da **CAUAX** e na mesma área de atuação na vigência do presente instrumento e pelo prazo de 05 (cinco) anos após a rescisão do presente instrumento.

### Cláusula Oitava – Da Confidencialidade

**8.1.** – As Partes concordam em manter confidencial, não revelando a nenhuma terceira pessoa, exceto quando tal revelação for necessária para execução deste contrato, qualquer informação relativa à outra parte de que venha ter conhecimento e que não seja de conhecimento público. Esta obrigação permanecerá válida mesmo após o término ou rescisão do presente contrato.

### Cláusula Nona – Da Exclusividade

**9.1.** – Esta parceria operacionalizar-se-á em caráter de exclusividade, sendo vedada a formação de parcerias ou a associação à outras empresas com a mesma finalidade disposta no objeto deste contrato, salvo se houver prévia anuência da **CAUAX**, sob pena de incorrer em multa contratual disposta no item 15.4 da cláusula Décima Quinta.

### Cláusula Décima – Da Rescisão

**10.1** – Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

**a)** por violação de quaisquer das partes às condições contratuais estabelecidas, aplicando multa disposta no item 15.4 da cláusula Décima Quinta, sem prejuízo das demais penalidades estipuladas neste contrato;

**b)** não aprovação da avaliação de qualidade conforme requisitos no **ANEXO II**.

**c)** ou ainda, independentemente de prévia comunicação nos seguintes casos:

**c1)** no caso de falência, recuperação extrajudicial e judicial, dissolução e liquidação extrajudicial de qualquer das partes;

**c2)** por mútuo consentimento; e,

**c3)** por força maior e caso fortuito.

### Cláusula Décima Primeira - Responsabilidades Fiscais

**11.1.** Cada parte se responsabilizará pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas referentes locações oriundas do presente instrumento, bem como pelo recolhimento aos órgãos públicos respectivos.

### Cláusula Décima Segunda - Responsabilidade Trabalhista

**12.1.** A prestação de serviços objeto da presente parceria não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre os prepostos, prestadores de serviço e empregados das partes; respondendo cada empresa por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregadora e contratante dos profissionais que se apresentaram para exercer as tarefas inerentes ao fim deste pacto - não se estabelecendo entre estes qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

### Cláusula Décima Terceira - Responsabilidade Civil

**13.1.** As partes responderão civil e criminalmente, isoladamente por todos os danos causados ao cliente, e não solidariamente por todos os danos causados por seus sócios, empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes, hóspedes, convidados ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

### Cláusula Décima Quarta - Casos Fortuitos e De Força Maior

**14.1.** Para os efeitos deste contrato, serão considerados excludentes de responsabilidade, os eventos considerados casos fortuitos ou de força maior, nos temos definidos pelo Código Civil Brasileiro vigente.

### Cláusula Décima Quinta - Multas

**15.1.** A falta de qualquer das partes, no exato e pontual cumprimento das respectivas obrigações de fazer estabelecidas neste contrato, sujeitá-la-á ao pagamento de multa no valor equivalente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), salvo se outra pena maior for aplicável, sem prejuízo da rescisão do contrato, caso em que será aplicada a multa disposta no item 15.3.

**15.2.** A parte que pelo descumprimento de suas obrigações der causa à rescisão contratual ou obrigue à outra a recorrer ao Judiciário para fazer valer os seus direitos, incorrerá, no dobro da multa prevista no item 15.1, bem como se responsabilizará civilmente pelas perdas e danos consequentes.

**15.3.** A rescisão do contrato pelo descumprimento de qualquer cláusula ensejará à aplicação de multa à parte infratora no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), salvo se outra pena maior for aplicável, sem prejuízo das demais penalidades estipuladas neste contrato;

**15.4.** Nos casos de descumprimento das cláusulas de exclusividade e direito autoral, a parte infratora terá que pagar multa de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sem prejuízo da obrigação de deixar de fazer sob pena da multa diária disposta no presente contrato.

### Cláusula Décima Sexta – Dos Eventos Programados

**16.1.** As partes, com o inicio da presente parceria, já ajustam a operacionalizar sobre a égide do presente contrato, conforme Anexo III.

### Cláusula Décima SÉTIMA - Das Disposições Gerais

**17.1.** - As **PARTES** acordam que, dentro dos princípios de probidade e boa-fé que regem suas relações e intenções, e atendendo ao verdadeiro espírito e natureza deste Contrato de Prestação de Serviços, nenhum termo ou condição ora estipulado deve ser interpretado de forma a pretender-se criar entre as **PARTES** qualquer relação de “joint venture”, sociedade em conta de participação, franquia empresarial, representação comercial, agência, distribuição ou mediação.

**17.2.** - A tolerância de qualquer das partes ao descumprimento de qualquer das cláusulas e condições aqui pactuadas, não implicará em novação, desistência, remissão, alteração ou modificação do TERMO e seu(s) Anexo(s) ou Aditivo(s), sendo o evento ou a omissão considerada e interpretada como mera liberalidade da parte que assim transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não afetando o exercício posterior do direito.

**17.3.** - Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá ser sempre efetuada via carta registrada, fax, e-mail ou sedex encaminhadas aos endereços constantes neste contrato.

**17.4.** - O disposto no presente Termo não poderá ser alterado unilateralmente por nenhuma das partes, exceto por meio de aditivo(s) por elas firmadas.

**17.5.** - O presente termo obriga em todas as cláusulas e condições, não só as partes contratadas, mas também seus herdeiros e sucessores, que estão obrigados a respeitá-lo e cumpri-lo fielmente até o final do prazo convencionado.

### Cláusula Décima OITAVA Do Foro

**18.1.** - As partes, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, elegem o Foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, renunciando aos demais por mais privilegiados que sejam.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas para efeitos de direito.

Barueri, 11 de Fevereiro de 2011

**Cauax Serviços On-Line Ltda. PARCEIRA**

João José Cunha do Carmo Lannes:

**Testemunhas:**

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

RG: RG:

CPF: CPF:

**ANEXO I – DETALHAMENTO DO CURSO OFERECIDO**

**ANEXO II – POLITICA DE AVALIAÇÃO DA PARCEIRA**

1. A **PARCEIRA** será avaliada periodicamente e sempre após a realização de cada curso, devendo obter no mínimo a nota 05 (cinco) em cada item e 06 (seis) na média geral, conforme abaixo:
2. As pessoas que realizaram o curso através de formulário a ser fornecido pela CAUAX ou pelo site [www.cauax.com](http://www.cauax.com)

Os pontos a serem avaliados são:

1. Pontualidade
2. Qualidade
3. Infraestrutura
4. Material Fornecido
5. Nível técnico
6. Através de avaliadores prepostos que realizaram a avaliação local, para verificar as informações prestadas. Os pontos a serem avaliados são:
7. Experiência
8. Nível Técnico
9. Infraestrutura
10. Qualidade

**ANEXO III – CURSOS E TREINAMENTOS AGENDADOS**